1803 Ql

10 REIS

Marianna da Conceição de Oliveira Justificante

Justificação de Genere

Oliveira

Juiz

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos e tres aos oito dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa de Paracatu do Principe Commarca [illegible] do [illegible] Bispado de Pernambuco em as cazas de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi por parte da Justificante Maria Anna da Conceição de Oliveira me foi aprezentada hua Justificação despachada pello Muito Reverendo Licenceado Provizor e Vigario geral [illegible] de Pina e Vasconcellos, Requerendo-me a aceitasse e autuasse para effeito de fazer-se a [illegible] na forma requerida, a qual petição e despacho he o que se segue, com o despacho do dito Reverendo [illegible] tanto quanto [illegible] Obrigado em [illegible] e [illegible] o que ao diante se segue [illegible] para constar fiz este Autuação eu [illegible] Escrivão da Camara [illegible]

10 REIS

P. ao R.do Prov.or do Prov. e Vig. Gl.
S.
D.ª a Graça em 8 de Junho
de 1803
Pinna

Diz Marianna da Conceição de Oliveira, que pella cert.ão de=
Exclusão fez procurar nos respectivos livros, q. deferem os as=
sentos dos baptizados, q. se fizerão da sua Freg.ª, como se vê da
Certidão junta, q. Estaes costumava a fazer, não
poderia este o d.to Livro, p.a o Supplicante q. justificando
q. ella Supp.e é a propria com sua Certidão, era na=
tural desta Freg.ª de S. Ant.o da Itapanga Bispado
de Pern.co, filha legitima de Anna Maria de Oliveira
e q. o dito operario, fora o Padre de Domingos
Jozé de Brito Guim.es na Igreja Matriz desta d.ta Freg.ª
sendo seus padrinhos o Cap. Ant.o Jozé Cordeiro, e
Anna Maria da Conceição de Oliveira //

P. A. S.

Pinna

P. a Certidão, seja deferido q. de=
tribuida esta, e autuada, dizendo
o Supp. nos Livros do Reg.o, e q. justifican=
do o q. diz, seja intimado
o Supp. para ... e cito, q. d'ella
tão o Ag. Contador ... dar
os Certif. q. pedir //
Castro

3

10 REIS

Assentada

Aos oito dias do mez de Junho de mil
oito centos e trez annos nesta Villa de
Paracatu do Principe Bispado de Per-
nambuco em casas de morada do Muito Reve-
rendo Licenciado [illegible] Vigario geral [illegible]
de [illegible] onde eu [illegible] Escrivão de seu
cargo adiante nomeado fui vindo e sendo
assim feito [illegible] por elle dito Muito
Reverendo Ministro inqueridor as teste-
munhas [illegible] que por parte da Justi-
ficante [illegible] da Conceição de Oliveira
forão apresentadas para prova do [illegible]
[illegible] dellas [illegible]
[illegible] cujos nomes [illegible]
dos Officios e Costumes [illegible] o qual o dito
[illegible] de que [illegible]
termo [illegible]
[illegible]

Francisco de [illegible] solteiro morador
na Ribeira do Rio [illegible] do Termo da Villa
de Paracatu do Principe que vive de Sua
lavoura natural desta Freguezia de Santo
Antonio da Manga Bispado de Pernambuco
de idade de trinta e tantos annos pouco mais ou
menos testemunha a quem o dito Muito Re-
verendo Ministro deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro delles em que
por sua mão direita e prometeo dizer verdade
do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e sen-
do ao Costume disse nada.

Perguntado elle tes-
temunha pello contheudo na petição [illegible] disse
que sabe de [illegible] que a Justificante
[illegible] da Conceição de Oliveira
he propria filha natural de Joanna [illegible]
de Oliveira natural desta Freguezia de Santo
Antonio da Manga Villa de Paracatu do
Principe Bispado de Pernambuco baptizada
na propria Matriz pello Reverendo [illegible]

Fundo Paroquial/ Cx. 01/ Maço 02/ Acervo Arquivo Público de Paracatu

3v

Domingos de Cruz Guimaraens a tres
quatorze annos, sendo Padrinhos o Capitão An-
tonio Joaquim Rodrigues e Dona Anna Maria
da Conceição, aquelle testemunha sabe de ci-
encia pessoalmente, e mais não dice Signa-
com dito Muito Reverendo Ministro Ju-
rado de o ter lido, eu Manoel Guilherme de
Sylva Pinto Escrivão da Camara, que o es-
crevi e assignei.

Firma Francisco Sabino de Vilas

Manoel da Cruz Caldeira Casado mora-
dor nesta Freguesia de Paracatu do Principe que vive
de seu negocio natural desta Freguesia de
Santo Antonio da Manga Bispado de Per-
nambuco, e de idade de trinta e cinco annos
pouco mais ou menos testemunha a quem
o dito Muito Reverendo Ministro de-
ferio o juramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que pos sua mão di-
reita e prometeo dizer verdade do que
soubesse, lhe fosse perguntado, e sendo
ao costume dice ser tio do contrahente e da
contrahente Marianna da Conceição de Oliveira

Perguntado elle testemunha pello
Conteudo na petição retro dice que sabe
de certa sciencia que o dito Justificante
he filho natural de Joanna Nunes de O-
liveira Irmã delle testemunha e que
he natural desta Freguesia de Santo An-
tonio da Manga Bispado de Pernambuco
baptizado na Igreja Matriz pello Reve-
rendo Domingos da Cruz Guimaraens
a treze annos pouco mais ou menos sendo
Padrinhos testemunhas deste Sacramento
o Capitão Antonio Joaquim Rodrigues

sua mulher Dona Anna Maria da Conceição
tambem Irmã della testemunha, e que
ella testemunha sabe de certa sciencia
e mais não dice Signal de cruz por não saber escrever
com o dito Muito Reverendo Minis-
tro depois de lhe ser lido, eu Manoel
Guilherme da Sylva Pinto Escrivão da Ca-
mara, o escrevi e assignei

Firma Manoel da Cruz Caldeira

Joanna Nunes de Oliveira solteira mo-
radora nesta Villa de Paracatu do Principe
que vive de seu jornal natural desta Fregue-
sia de Santo Antonio da Manga Bispado
de Pernambuco, e de idade de trinta annos
pouco mais ou menos testemunha a quem
dito Muito Reverendo Ministro deferio
o juramento dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que pos sua mão direita
e prometeo dizer verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado e sendo ao costume
dice ser Mãy do contrahente e da
Marianna da Conceição de Oliveira

Perguntada
ella testemunha pello Conteudo na peti-
ção retro dice que sabe de certo dice que o
dito contrahente he seu filho e que
nasceo nesta Villa de Paracatu do Prin-
cipe Freguesia de Santo Antonio da Manga
Bispado de Pernambuco, e foi baptizado
na mesma Matriz pello Reverendo
Domingos da Cruz Guimaraens a mais de
treze annos sendo Padrinhos o Capitão Anto-
nio Joaquim Rodrigues e Dona Maria da
Conceição Irmã della testemunha o que
sabe de certa sciencia, e mais não dice
e por não saber escrever o Signal fez com o
dito Muito Reverendo Ministro

Fundo Paroquial/Cx. 01/Maço 02/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Ministro Ferreira de [illegible] mem [illegible] Guedes da [illegible] Geminiano da Camara [illegible] o escrevy

10 REIS

Ve Sertão [illegible] Sylva Ponte [illegible] que Eleixeir

F.ᵗᵒ José de Pinna Vaz

Dell.ᵃᵐ

Aos Oito dias do mes de Junho de mil e oito centos e tres annos nesta Villa de Paracatu do Principe Comarca de Sabará Bispado de Pernambuco em o Cartorio de mim Geminiano ao diante nomeado, e sendo aly por estes autos Concluzos ao Muito Reverendo Licenciado Provizor e Vigario geral José Anacleto de Pinna Vasconcellos para nelles julgar Como lhe parecer de justiça por bem Sentença [illegible] Geminiano da Sylva Ponte Escrivão da Camara que Ecleziastico que o escrevy

Concluzos

Hei por justificada a intenção da Just.ᵉ Marianna da Conc.ᵃᵐ de Oliv.ᵃ, vista a prova rezultante das suas t.ᵃˢ Portanto interpondo a m.ᵃ authorid.ᵉ e judicial decreto p.ᵃ sua maior validade julgo por Sen.ᶜᵃ o Bap.ᵐᵒ, filiação, e naturalid.ᵉ da Just.ᵉ, e mando se passem estes aos autos de sua habilitação, e pague as custas em que a condemno. Paracatu do Prin.ᶜᵉ 8 de Junho de 1803

José de Pinna Vaz [illegible]

Publ.ᵃᵐ

Publ.ᵃᵐ

Aos Oito dias do mes de Junho de mil e oito centos e tres annos nesta Villa de Paracatu do Principe Comarca de Sabará do Bispado de Pernambuco em o Cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado, [illegible] por parte do Muito Reverendo Licenciado Provizor e Vigario geral José Anacleto de Pinna Vasconcellos me foram dados estes autos com a sua Sentença [illegible] que houve por publicada em mão de mim e mandou se Cumprisse e guardasse como nella se Contem; e de como assim o que para a Constar fiz este termo eu Geminiano da Sylva Ponte Escrivão da Camara que Ecleziastico que o escrevy

Alem.ᵒ

Depᵗᵉ. — — —	$355	
Assentᵒ M.ᵗᵒ — — —	$525	
Sen.ᶜᵃ ———	$300	
Cont. — — —	$300	1$275

G.ᵉᵐ

A. 1ᵒ C.ᵒˢ — — —	1$060	
Assent. — — —	$075	
Depᵗᵒ. — — —	$170	
Marcas — — —	[illegible]	1$295
		pz. 2$570

Paracatu do Prin.ᶜᵉ
8 de Junho de 1803

Pinna [illegible]

Fundo Paroquial/Cx. 01/Maço 027/Acervo Arquivo Público de Paracatu